

C.M.V.
Proc. Nº 1092/16
Fls. 01
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37 /2016

Nº do Processo: 1092/2016

Data: 14/03/2016

Projeto de Lei n.º 37/2016

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Institui a Semana Municipal de prevenção à ambliopia.

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos vereadores

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Institui a Semana Municipal de prevenção à ambliopia", requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

EM SESSÃO DE 15/03/16
Encaminhe-se à (s) Comissão (s)

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

JUSTIFICATIVA

Presidente

O Projeto de Lei institui a Semana Municipal de prevenção à ambliopia, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 7 de maio, no Município de Valinhos, quando é celebrado o Dia Nacional do Oftalmologista. O objetivo desta data é chamar a atenção para a prevenção e tratamento adequados e de qualidade para evitar complicações mais severas, uma vez que se não diagnosticada até aproximadamente os 6 anos de idade, a ambliopia é irreversível.

O termo ambliopia é originário do grego (amblios = tolo e ops = visão) e significa literalmente "visão boba". Trata-se da diminuição da acuidade visual, uni ou bilateral, num local que não se encontra lesão ocular ao exame oftalmológico. O problema é meramente funcional e pode ocorrer mesmo com uso de óculos, quando as estruturas oculares apresentam-se aparentemente normais (sem alteração orgânica).

A ambliopia aparece em decorrência de obstáculos ao desenvolvimento da visão. O olho ambliope não apresenta um amadurecimento normal da visão. A incidência de ambliopia em crianças em idade escolar é de aproximadamente 4% e, em geral, é tratável nos primeiros anos de vida.

PROJETO DE LEI
Nº 37 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1092/16
Fls. 02
Resp. _____

O tratamento clássico e mais conhecido da ambliopia ainda é a oclusão do olho de melhor visão, sendo que as ambliopias não tratadas até os seis anos de idade são consideradas irreversíveis. O tempo para oclusão depende da intensidade e da idade do paciente. Na maior parte dos casos, a ambliopia deve ser detectada e tratada antes da idade escolar, quando a visão ainda está em pleno desenvolvimento, porém não é fácil de ser detectada, principalmente pela criança, que sempre enxergou dessa maneira e não percebe que só um olho é "bom".

Todas as crianças devem realizar exame oftalmológico por volta até os 4 anos de idade para diagnosticar diferenças de poder refracional entre os olhos. Se apresentarem estrabismo ou houver história de ambliopia na família, a criança deve realizar esse exame mais precocemente.

No entanto, não adianta tratar apenas a causa da ambliopia. Deve-se também forçar o cérebro a usar o olho fraco para estimulá-lo. Isso só é possível ao ocluir o olho preferido na maior parte do dia, por semana ou até meses. Algumas vezes é necessário ocluir ambos os olhos alternadamente.

Quanto ao sucesso no tratamento da ambliopia, isso varia conforme a gravidade do problema e da idade do paciente, tendo resultados insatisfatórios se for feito após a idade escolar. O tratamento pode durar até os 9 anos de idade. Após essa idade, a ambliopia tende a não voltar mais. Se o olho ambliope não for tratado, a dificuldade visual poderá ser irreversível.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 11 de março de 2016.


João Moysés Abujadi
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 1092114
Fls. 03
Resp. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. Nº

/2016

Lei nº

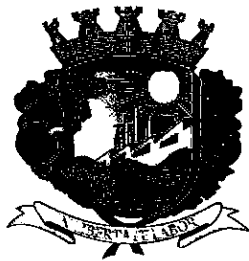
X Institui a Semana Municipal de prevenção
à ambliopia *X*

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

P A Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de prevenção à ambliopia", a ser comemorada anualmente na semana do dia *7* de maio no município de Valinhos. *este*

Parágrafo único - O objetivo desta data é chamar a atenção para a prevenção e tratamento adequados e de qualidade para evitar complicações mais severas, uma vez que, se não diagnosticada precocemente, a ambliopia pode ser irreversível. *da doença, a fim de*



C.M.V. Proc. Nº 1092/16
Fls. 04
Resp. R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade.

Art.2º. A data passa a integrar o Calendário Oficial da

*de Eventos
do Município*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos _____ dias do mês de _____ de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1092 /16

FLS. Nº 05

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 15 de março de 2016.

[Assinatura]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
16/março/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1092/16
Proc. Nº
Fls. 06
Resp. *[Signature]*

Parecer DJ nº 84 /2016

Assunto: Projeto de Lei nº 37/2016 - Aatoria do Vereador João Moysés Abujadi – Institui a semana municipal de prevenção a ambliopia.

À Diretora Jurídica

Dra. Ana Cláudia Mariante

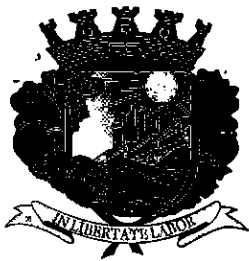
Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que institui a semana municipal de prevenção a ambliopia.

Ab initio, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por estas Advogadas não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa:

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota que a finalidade do projeto destina-se a conscientização da necessidade da prevenção e tratamentos adequados e de qualidade para evitar complicações mais severas na visão das pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1090/16
Fls. 07
Resp.

A proposta em exame afigura-se revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados da autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual nã que couber (art.30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera legislativa-privativa da União.

Assim é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0068550-67.2011.8.26.0000 - Comarca de São Paulo.

Requerente: Prefeito do Município de Suzano.

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Suzano.

Voto nº 17.706.

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do Município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

Assim não há vício formal, pois a lei em questão disciplinou matéria de interesse local e sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo.



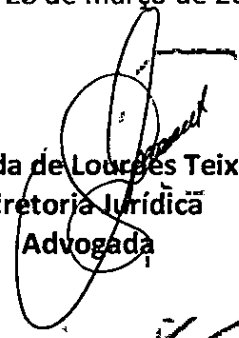
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1092/16
Fls. 08
Resp.


Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

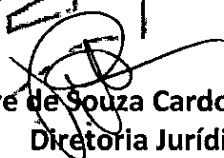
É o parecer.

D.J., aos 28 de março de 2016.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Diretoria Jurídica
Advogada

Revisado e de acordo:


Aline Cristine Padilha
Diretoria Jurídica
Advogada


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretoria Jurídica
Advogada



C.M.V. 1092/16
Proc. Nº
Fls. 09
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

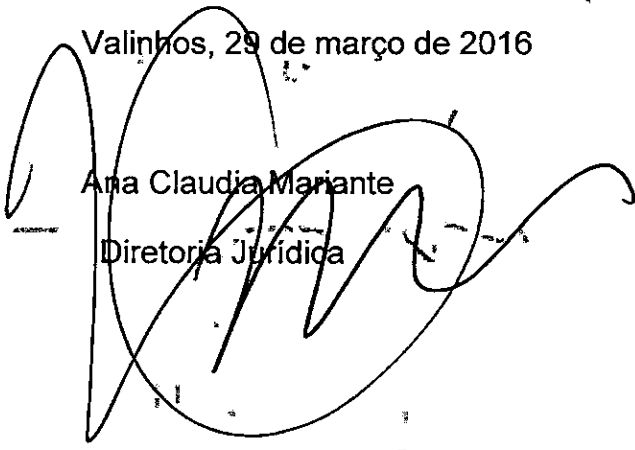
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue conforme solicitado, parecer da lavra da advogada Aparecida Teixeira, referente ao PL nº 37/2016, neste ato ratificado por esta subscritora, por suas próprias razões, para o que for do entendimento de Vossas Excelências.

Valinhos, 29 de março de 2016

Ana Claudia Mariante
Diretora Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

L. IVI. V. 1092/16
Proc. Nº 210
Fls. 210
Resp. [Signature]

Projeto de Lei N.º 37/2016

Autor: João Moysés Abujadi

Valinhos aos 04 de abril de 2016.

SALA DA SESSÃO 04/04/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 37, de 2016, que "Institui a Semana Municipal de prevenção à ambliopia".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/4/16
[Signature]
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil João Moysés Abujadi, que "**Institui a Semana Municipal de prevenção à ambliopia**".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios à criação da Semana Municipal de prevenção à ambliopia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1092/16
Fls. 014

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica, nos termos de seu parecer opinou pela legalidade lato sensu.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.

[Handwritten signatures and marks]



C.M.V.
Proc. Nº 1092/14
Fls. 012
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO


Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM

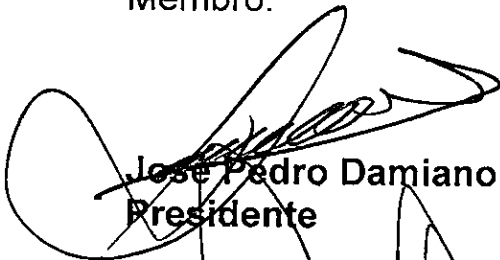


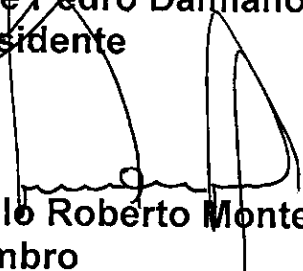
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1092/16
Fls. 013
Resp. 

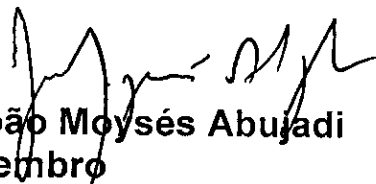
Processo Legislativo nº 1092/2016


A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 11/04/2016, às 17h30min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 037/2016. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó), Membro; e, João Moysés Abujadi, Membro.

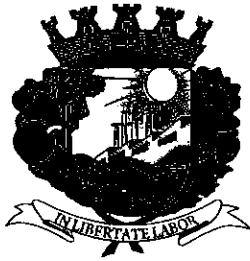

José Pedro Damiano
Presidente


Paulo Roberto Montero
Membro


Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó)
Membro


João Moysés Abujadi
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/4/16

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1092/16
Proc. N.º 1214
Esp. 27

PARA ORDEM DO DIA DE 26/04/16
Sidmar Rodrigo Tolo
PRESIDENTE

Votação

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 26/04/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

1092/16

Segue Certidão n.º 39/16